



REQUERIMENTO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS

Secretaria: Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação
 Requerente: Ailton Picolo

Data: 21/06/2021

JUSTIFICATIVA:

Solicito parecer jurídico para a aquisição do seguinte objeto: Prestação de serviço.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	Orçamento 1	Orçamento 2	Orçamento 3	Menor Valor	VALOR TOTAL
1	Limpeza, varrição e lavagem da pista	m²	1884	R\$ 1,69	R\$ 2,10	R\$ 2,50	R\$ 1,69	R\$ 3.183,96
2	Microrevestimento asfáltico a frio e=16mm	m²	1884	R\$ 14,90	R\$ 19,00	R\$ 17,60	R\$ 14,90	R\$ 28.071,60
							TOTAL	R\$ 31.255,56

Dados complementares obrigatórios:

Prazo para realização dos serviços/entrega: IMEDIATA
 Local para entrega: Conforme solicitação da secretaria
 Responsável pela descrição do objeto: Ailton Picolo
 Responsável pela pesquisa de preço: Ailton Picolo
 Fiscal do Contrato: Ailton Picolo

Garantia: 12 meses
 Vigência do Contrato: 12 meses

Para o(s) objeto(s) solicitado(s), informo os seguintes dados:

Dotação Orçamentária: _____

Tipo de recurso: ()

Condição de pagamento: nos dias 12 dos meses subsequentes à realização dos serviços e emissão da Nota Fiscal

Em, ___/___/___

(x) Própria () Convênio

~~Requerente~~
 Reserva de Saldo: _____
 Desdobramento: _____

Secretaria de Fazenda

Diante das informações acima, AUTORIZO a instauração de procedimento licitatório:

Em, ___/___/___

Prefeito

Recebi em, ___/___/___

Comissão de Licitação

AXPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

CNPJ: 10.949.562/0001-30

R LUCIANO ALVES T NOGUEIRA, 439 – CENTRO

ALVORADA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

E-MAIL: flavio_bazzoni@hotmail.com

(43) 99135-1707

ORÇAMENTO

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas. nossa proposta de preços relativa a APLICAÇÃO DE MICROREVESTIMENTO NA CIDADE DE PORECATU-PR.

ORÇAMENTO					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UD	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	LIMPEZA				
1.1	Limpeza, varreção e lavagem de pista	m2	1884,00	R\$ 1,69	R\$ 3.183,96
2	REVESTIMENTO				
2.1	Microrevest.asf.a frio e=16mm	m2	1884,00	R\$ 14,90	R\$ 28.071,60
					R\$ 31.255,56

O valor global, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto do lote é de R\$ 31.255,56 (trinta e um mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

O prazo para execução: é 60 (sessenta) dias.

O prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Alvorada do Sul, 14 de JUNHO de 2022



AXPAV TERRAPLENAGEM E
PAVIMENTAÇÃO LTDA
CNPJ: 10.949.562/0001-30
Flávio Alberto Bazzoni
Representante Legal e Técnico
RG: 10.453.586-0 SSP/PR
CPF: 067.821.399-28
CREA – PR 159792/D

ORÇAMENTO PARA APLICAÇÃO DE MICROREVESTIMENTO

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas proposta de preços relativa a APLICAÇÃO DE MICROREVESTIMENTO NA CIDADE DE PORECATU-PR

ORÇAMENTO					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UD	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	LIMPEZA				
1.1	Limpeza varreção e lavagem de pista	m2	1884,00	R\$ 2,10	R\$ 3.958,40
2	REVESTIMENTO				
2.1	Microrevestimento asfáltico	m2	1884,00	R\$ 19,00	R\$ 35.796,00
					R\$ 39.752,40

O valor global, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto do lote é de R\$ 39.752,40 (TRINTA E NOVE MIL SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

O prazo para execução, é 60 (sessenta) dias

O prazo de validade da proposta, 30 (noventa) dias

Data: 15/06/2022

AGNALDO DA SILVA - ME
CNPJ: 27.055.639/0001-20

27.055.639/0001-20
AGNALDO DA SILVA - ME
Av. Alfama, 645 - Jd. Santiago
CEP 85.606-008
ROLÂNDIA - PR

A PREFEITURA DE PORECATU

A/C: DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Proposta de preços para recape asfáltico

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR	TOTAL
01	LIMPEZA e LAVAGEM DA PISTA	MT²	1884	R\$ 2,50	R\$ 4.710,00
02	MICROREVESTIMENTO ASFÁLTICO	MT²	1884	R\$ 17,60	R\$ 33.158,40
				TOTAL GERAL	R\$ 37.868,40

Considerações finais

- Disponibilidade de início imediato;
- Validade da proposta: 30 dias.

Atenciosamente,

EUROPAV
PAVIMENTAÇÃO
LTDA:27016347
000189

Assinado de forma
digital por EUROPAV
PAVIMENTAÇÃO
LTDA:27016347000189
Dados: 2022.06.15
11:34:46 -03'00'

Gelson Pereira

Rolândia/PR – 15/06/2022

Prefeitura Municipal de Porecatu

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... =	958	Desdobramento da Despesa	Despesa Principal: NR
Órgão..... =	07	SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIACAO	
Unidade Orcamentaria.. =	07.02	DIVISAO DE URBANISMO	
Funcional..... =	154510160	Urbanismo	
Projeto/Atividade..... =	2026000	Manutencao da Divisao de Urbanismo	
Natureza de Despesa... =	3.3.90.30.54.00.00	MATERIAL P/MANUT. CONSERV. DE ESTRADAS E VIAS	
Fonte de Recursos..... =	504	Royalties e Outras Compensacoes Financeis	

Saldos de 01/01/2022 ate 13/06/2022

Empenhado no Período... =	6.658,92
Liquidado no Período... =	6.658,92
Anulado no Período..... =	0,00
Pago no Período..... =	6.658,92
Empenhado ate o Período. =	6.658,92
Liquidado ate o Período. =	6.658,92
Pago ate o Período..... =	6.658,92
A pagar Processado..... =	0,00
A Pagar nao Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00

FONTE: GOVBR - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 21/Jun/2022, 16h e 31m.



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo de Licitação nº 097/2022

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 22/2022 (artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993).

Objeto: "recuperação asfáltica Ginásio Macacão"

A Secretária Municipal de Urbanismo, Obras e Viação, por intermédio de sua comissão de licitação, na pessoa de seu ilustre presidente, submete à apreciação desta consultoria jurídica o presente processo licitatório de dispensa de licitação, na qual se requer análise jurídica da legalidade do procedimento adotado, tendo em vista a necessidade de deflagração de procedimento objetivando "recuperação asfáltica Ginásio Macacão"

Com efeito, denota-se, que segundo justificativa apresentada pelo Secretário municipal que a referida contratação visa suprir a extrema necessidade de para aquisição do produto, por meio de dispensa de licitação, uma vez que o valor total da contratação não ultrapassa os limites legais para a modalidade eleita.

Inicialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data e que, em face do que dispõe o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 c/c artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, prestaremos a presente consultoria sob o prisma estritamente jurídico, ocasião em que não nos competirá em momento algum adentrar em análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do ente público, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

ESTADODO PARANÁ

Também de início, relatamos que consta dos autos declaração do ordenador de despesas, com as exigências, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a saber: indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio, cotação do menor preço, da qual pedimos vênia, para eximirnos de quaisquer responsabilidades oriundas da presente.

Relatado o pleito e apontando os documentos juntados, e, considerando que a autoridade máxima desta Instituição assentiu acerca da deflagração do procedimento licitatório, consoante previsto na legislação em vigor, passamos ao parecer.

A presente contratação, salvo entendimento em contrário, poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, dispensa de licitação a luz das disposições constantes no artigo 24, inciso I, da Lei de Licitações (8.666/1993), abaixo transcrito, haja vista que o valor cobrado pelos serviços a serem contratados não ultrapassa o limite de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;, preenchidos os requisitos legais autorizadores do procedimento de dispensa de licitação, ante a comprovação de que os valores a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

ESTADODO PARANÁ

serem pagos não fazem parte de parcelas de um mesmo serviço.

Ademais disso, observa-se a indispensabilidade do procedimento pela simples análise do objeto do serviço, qual seja "recuperação asfáltica Ginásio Macacão"

Ora, como se vê a dispensa de licitação, à luz das disposições acima transcritas, encontra perfeita guarida, sendo certo afirmarmos que, salvo entendimento em contrário, foram observados os ditames legais, além de ser possível verificar a inexistência de óbice legal ao prosseguimento do procedimento licitatório para a pretendida aquisição vertente, o que nos leva a conclusão de legalidade dos atos até então praticados, considerando, pois, o valor total serviços a serem contratados.

Ademais, a escolha da modalidade licitatória em análise propicia para a Administração os seguintes benefícios, de grande destaque e repercussão, a saber: (a) economia; (b) desburocratização do procedimento licitatório e (c) rapidez.

De outro vértice, salienta-se também, que no caso concreto, a instauração de procedimento de dispensa foi autorizado pela autoridade competente com vistas à contratação dos serviços, tudo em conformidade com o artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/1993.

Dessa forma, e, considerando todo o exposto, opinamos com ressalva, salvo melhor juízo, que, quanto aos aspectos jurídico-formais não há óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento licitatório para apreendida contratação, na forma dos documentos carreados ao processo ora analisado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

ESTADODO PARANÁ

Deve ser observado ainda os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, todos insculpidos no artigo 37, da Constituição Federal observado tais princípios o presente certame estará apto à aprovação, ser engendrado sob a modalidade supra referida, dispensa de licitação, tomando-se como parâmetro a o valor global dos serviços a serem contratados.

É o parecer sob censura.

Porecatu, 23 de junho de 2022

**LIELTO VALERIO
PADOVAN**

Assinado de forma digital
por LIELTO VALERIO
PADOVAN
Dados: 2022.06.23 15:09:13
-03'00'

Lielto Valerio Padovan

OAB/PR 57.286



Procedimento administrativo nº 97/2022
Dispensa de licitação nº 22/2022

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Porecatu

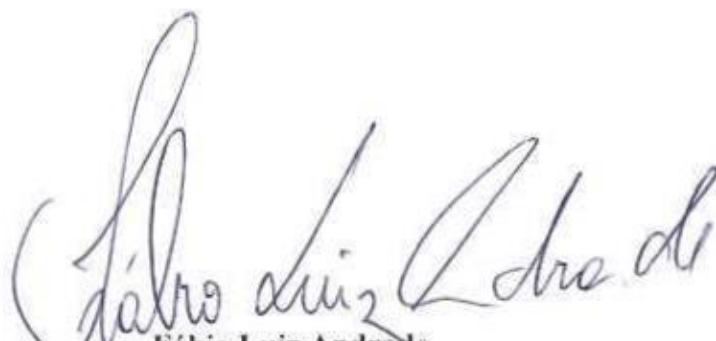
OBJETO: Contratação de empresa para implantação de microrevestimento asfáltico e limpeza, varrição e lavagem de pista, para a Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação.

VALOR: R\$ 31.255,56 (trinta e um mil duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)


DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.07.02.154510160.2026000.3.3.90.30.54.00.00.504-958

AMPARO LEGAL: Artigo 24 inciso, II da Lei nº 8.666/93.

Porecatu, 23 de junho de 2022.



Fábio Luiz Andrade
Prefeito Municipal



deliberação 012/2022 do Conselho Estadual de Assistência Social no valor de R\$ 44.000,00 em parcela única.

Pontal do Paraná, 03 de maio de 2022.

NADIA REGINA GEREMIA GIACOMINI

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Danielli Mendes do Nascimento Alves

Código Identificador:D09A1518

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU**

**ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO 05/2022**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORECATU-PR

RESOLUÇÃO 05/2022

Dispõe sobre aprovação do Termo de Adesão referente ao Incentivo de Emergência Socioassistencial, Deliberação 012/2022 do CEAS/PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Porecatu, no uso de suas atribuições que lhe são conferem a Lei Municipal nº 931/1995, alterada pela Lei nº 1.352/2009, e com base nas deliberações da reunião plenária do CMAS na data de 06/06/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Adesão Termo de Adesão ao Incentivo de Emergência Socioassistencial, conforme Deliberação 012/2022 do CEAS/PR.

Art. 2º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porecatu, 06 de Junho de 2022.

SAMARA RAQUEL EVANGELISTA ALVES

Presidente do CMAS

Publicado por:

Suziane Bozo Cavalheri de Oliveira

Código Identificador:36E61890

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
DESPACHO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU

DESPACHO

Fica prorrogado o prazo para recebimento das propostas referentes ao termo de referência para aquisição de água mineral para uso da Câmara Municipal de Porecatu, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 12/05/2022, ano XI, nº 2516, página 269.

As propostas de orçamento poderão ser encaminhadas até o dia 30/06/2022, pelo e-mail vanessaoligo.1206@hotmail.com, até as 17h, ou presencialmente na Câmara Municipal de Porecatu, de segunda a sexta-feira, das 9h às 11h.

Porecatu, 21 de junho de 2022.

JANAINA BARBOSA DA SILVA

Presidente

Publicado por:
Vanessa Gonçalves Oliveira Ferro
Código Identificador:99E82565

**LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 21/2022**

Procedimento administrativo nº 96/2022

Dispensa de licitação nº 21/2022

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Porecatu

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Emulsão asfáltica modificada por polímero RC1C-E, para a Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação.

VALOR: R\$ 16.785,00 (dezesseis mil setecentos e oitenta e cinco reais)

DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA:

07.07.02.154510160.2026000.3.3.90.39.21.00.00.504-1274

AMPARO LEGAL: Artigo 24 inciso, II da Lei nº 8.666/93.

Porecatu, 23 de junho de 2022.

FÁBIO LUIZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adrian Fabrício Gonçalves

Código Identificador:DFF06D6E

**LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 22/2022**

Procedimento administrativo nº 97/2022

Dispensa de licitação nº 22/2022

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Porecatu

OBJETO: Contratação de empresa para implantação de microrevestimento asfáltico e limpeza, varrição e lavagem de pista, para a Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação.

VALOR: R\$ 31.255,56 (trinta e um mil duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)

DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA:

07.07.02.154510160.2026000.3.3.90.30.54.00.00.504-958

AMPARO LEGAL: Artigo 24 inciso, II da Lei nº 8.666/93.

Porecatu, 23 de junho de 2022.

FÁBIO LUIZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adrian Fabrício Gonçalves

Código Identificador:5D4D11A3

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 90/2022**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 90/2022

Pregão Eletrônico nº 57/2022

Objeto: Aquisição de bebidas lácteas e leite in natural pasteurizado para secretaria de saúde.

Contratada: J VOLPATO TRANSPORTES EIRELI - EPP, CNPJ nº 14.835.996/0001-60.

Valor: R\$ 6.750,00(seis mil e setecentos e cinquenta reais) referente ao item (02)

Dotação orçamentária: 11.01.103020200.2.052.30.00.00-1745.

Data de Assinatura: 23/06/2022

Vigência: 12(doze) meses.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.949.562/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/07/2009
NOME EMPRESARIAL AXPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AXPAV	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.99-1-01 - Administração de obras 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R LUCIANO ALVES TEIXEIRA NOGUEIRA	NÚMERO 439	COMPLEMENTO *****
CEP 86.150-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALVORADA DO SUL
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO juniorgarcia85@hotmail.com		TELEFONE (43) 3661-2522/ (43) 9135-1707
ENTE. FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/07/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/06/2022 às 08:49:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome: **FLAVIO ALBERTO RAZZONI**

DOC. IDENTIDADE / ORIG. DREGER / UF
10453586-0 BESP PR

CPF: **067.821.399-28** DATA NASCIMENTO: **03/01/1990**

FILIAÇÃO:
VALTEIR APARECIDO RAZZONI
CIRENE APARECIDA CARVALHO RAZZONI

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: J.S.

Nº REGISTRO: **04394881205** VALIDADE: **11/06/2023** 1ª HABILITAÇÃO: **01/07/2008**

OBSERVAÇÕES

A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **LONDRINA, PR** DATA EMISSÃO: **11/06/2018**

70060584955
PR914510871

PROIBIDO PLASTIFICAR

1624861242

PARANÁ

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1624861242

PROIBIDO PLASTIFICAR

1624861242

FLAVIO ALBERTO BAZZONI

CNPJ 10.949.562/0001-30

NIRE: 41106545110

folha 1 de 4

O abaixo identificado e qualificado:

FLAVIO ALBERTO BAZZONI, brasileiro, solteiro, natural de Londrina/PR, nascido em 03/01/1990, Engenheiro Civil, registrado no CREA/PR nº PR-159792/D, inscrito no CPF sob nº. 067.821.399-28, portador da carteira de identidade civil nº 104535860, órgão emissor SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Luciano Alves Teixeira Nogueira, nº 451, Centro, Alvorada Do Sul/PR, CEP.: 86.150-000, Brasil, e-mail: flavio_bazzoni@hotmail.com.

Empresário individual sob o nome empresarial de **FLAVIO ALBERTO BAZZONI**, com sede na Rua Luciano Alves Teixeira Nogueira, nº 439, Centro, Alvorada do Sul/PR, CEP.: 86.150-000, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o **NIRE 41106545110** em **07/07/2009** e no CNPJ/MF sob nº. 10.949.562/0001-30, fazendo o uso do que permite o 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, **ora transforma seu registro de EMPRESARIO INDIVIDUAL para SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**, resolve alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO: Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual, em Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada sob a razão social de **AXPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA**, conforme faculta a Lei 10.406/02 artigo 980, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

CLÁUSULA SEGUNDA – PERMANENCIA DA UNIPESSOALIDADE: O sócio acima qualificado, resolve alterar para uma SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL conforme dispõe o parágrafo único do art. 1052 da Lei 10.406/2002 incluído pela Medida Provisória nº 881, de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

AXPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA

CNPJ nº 10.949.562/0001-30

CONTRATO SOCIAL

O abaixo identificado e qualificado:

FLAVIO ALBERTO BAZZONI, brasileiro, solteiro, natural de Londrina/PR, nascido em 03/01/1990, Engenheiro Civil, registrado no CREA/PR nº PR-159792/D, inscrito no CPF sob nº. 067.821.399-28, portador da carteira de identidade civil nº 104535860, órgão emissor SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Luciano Alves Teixeira Nogueira, nº 451, Centro, Alvorada Do Sul/PR, CEP.: 86.150-000, Brasil, e-mail: flavio_bazzoni@hotmail.com.

Único sócio componente da sociedade empresária unipessoal que gira nesta praça sob o nome

Página 2 de 5

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO
DE EMPRESARIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**
FLAVIO ALBERTO BAZZONI
CNPJ 10.949.562/0001-30
NIRE: 41106545110

folha 2 de 4

de **AXPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA**, com sede na Rua Luciano Alves Teixeira Nogueira, nº 439, Centro, Alvorada do Sul/PR, CEP.: 86.150-000, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41106545110 em 07/07/2009 e no CNPJ/MF sob nº. 10.949.562/0001-30, resolve atualizar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade unipessoal gira sob o nome empresarial de **AXPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA** e tem sede e domicílio na com sede na Rua Luciano Alves Teixeira Nogueira, nº 439, Centro, Alvorada do Sul/PR, CEP.: 86.150-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada pelo sócio único.

CLÁUSULA TERCEIRA- INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 07/07/2009 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: **Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; Construções de edifícios residenciais e comerciais; Construção e recuperação de pontes, viadutos, elevados, passarelas, pintura para a sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Obras de terraplenagem; Administração de obras; Serviços de engenharia; Serviços de cartografia, topografia e geodesia; Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; Serviços de consultoria, assessoria em projetos de meio ambiente.**

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital anterior totalmente integralizado de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, este ficando assim distribuído:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
FLAVIO ALBERTO BAZZONI	100,00	250.000	250.000,00
TOTAL	100,00	250.000	250.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DO SÓCIO ÚNICO: A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **FLAVIO ALBERTO BAZZONI**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim

praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

§2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRÓ-LABORE: O sócio único poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DO SÓCIO ÚNICO NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando o sócio único dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente ao sócio único, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital do sócio único. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio único deliberará sobre as contas e designará administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição do sócio único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os

Página 4 de 5

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO
DE EMPRESARIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**
FLAVIO ALBERTO BAZZONI
CNPJ 10.949.562/0001-30
NIRE: 41106545110

folha 4 de 4

herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENQUADRAMENTO ME OU EPP: O sócio declara que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Alvorada do Sul - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estar assim, justo e contratado, lavra e assina, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Alvorada do Sul/PR, 16 de fevereiro de 2022.

FLAVIO ALBERTO BAZZONI



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AXPV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06782139928	FLAVIO ALBERTO BAZZONI
58325395168	ADRIANA FIGUEIREDO GREINERT



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/02/2022 13:33 SOB N° 41210559636.
PROTOCOLO: 220887837 DE 16/02/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12202132419, CNPJ DA SEDE: 10949562000130,
NIRE: 41210559636, COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/02/2022.
AXPV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FLAVIO ALBERTO BAZZONI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.949.562/0001-30

Certidão nº: 6238434/2022

Expedição: 22/02/2022, às 12:43:21

Validade: 21/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FLAVIO ALBERTO BAZZONI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.949.562/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos - nº 32 - CEP - 86150-000 - Fone/Fax-(43)-3157-1018

CND - CERTIDÃO NEGATIVA N. 1955

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO NÃO CONTEMPLA EVENTUAIS DÉBITOS EXISTENTES JUNTO AO SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alvorada do Sul - conforme Lei nº 2240/2016.
3. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **01/07/2022**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

RAZÃO SOCIAL: AXPV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
52621	10.949.562/0001-30		847

ENDEREÇO

RUA LUCIANO ALVES TEIXEIRA NOGUEIRA, 439 - CENTRO CEP: 86150000 Alvorada do Sul - PR

CNAE / ATIVIDADES

Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Construção de edifícios, Construção de rodovias e ferrovias, Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, Obras de terraplenagem, Administração de obras, Serviços de engenharia, Serviços de cartografia, topografia e geodésia, Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia, Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, AOS 01/06/2022.

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

9ZTMH4S2QEMZM4XJ5UU5

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 10.949.562/0001-30
Razão Social: FLAVIO ALBERTO BAZONI
Endereço: RUA LUCIANO ALVES TEIXEIRA NOGUEIRA 439 / CENTRO / ALVORADA DO SUL / PR / 86150-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/06/2022 a 04/07/2022

Certificação Número: 2022060501025124355222

Informação obtida em 22/06/2022 08:16:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **AXPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA**
CNPJ: **10.949.562/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:08:58 do dia 31/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/09/2022.

Código de controle da certidão: **D00E.7470.A7E9.A8DA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026188144-08

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.949.562/0001-30**
Nome: **AXPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/06/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: AXPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA			Protocolo: PRC2211433518		
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41210559636		CNPJ 10.949.562/0001-30		Data de Ato Constitutivo 07/07/2009	Início de Atividade 07/07/2009
Endereço Completo Rua LUCIANO ALVES TEIXEIRA NOGUEIRA, Nº 439, CENTRO - Alvorada do Sul/PR - CEP 86150-000					
Objeto Social Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; Construções de edifícios residenciais e comerciais; Construção e recuperação de pontes, viadutos, olovedos, passarelas, pintura para a sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Obras de terraplenagem; Administração de obras; Serviços de engenharia, Serviços de cartografia, topografia e geodesia; Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; Serviços de consultoria, assessoria em projetos de meio ambiente.					
Capital Social R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)			Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)		Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
FLAVIO ALBERTO BAZZONI	067.821.399-28	R\$ 250.000,00	Sócio	S	Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome		CPF		Término do mandato	
FLAVIO ALBERTO BAZZONI		067.821.399-28		Indeterminado	
Último Arquivamento					
Data	Número	Ato/eventos			Situação
17/02/2022	41210559636	002 / 022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL			ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 23/05/2022, às 11:40:28 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **NWEZNP1Z**.



PRC2211433518

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de BELA VISTA DO PARAÍSO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – ESPECÍFICA - NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, ESPECIFICAMENTE: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro contra:

AXPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA
CNPJ: 10.949.562/0001-30
Local da Sede: Alvorada do Sul - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de BELA VISTA DO PARAÍSO

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física

BELA VISTA DO PARAÍSO, 24 de Maio de 2022



Telma Dias Pacca
Distribuidor





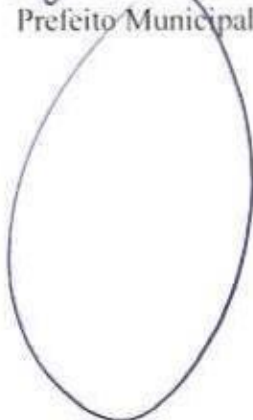
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fábio Luiz Andrade, Prefeito Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Com base nas informações constantes do procedimento administrativo nº 97/2022, dispensa de licitação nº 22/2022, que tem por objeto **Contratação de empresa para implantação de microrevestimento asfáltico e limpeza, varrição e lavagem de pista, para a Secretaria de Urbanismo, Obras e viação**, no valor de R\$ 31.255,56 (trinta e um mil duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), com a dotação orçamentária 07.07.02.154510160.2026000.3.3.90.30.54.00.00.504-958, considerando que foram observados os procedimentos elencados no artigo 38, parágrafo único, bem como instruído conforme o estabelecido no artigo 24 inciso II da Lei nº 8.666/93, RATIFICO o procedimento licitatório. Em consequência, ficam convocados a empresa, Axpav Terraplenagem e pavimentação Ltda, CNPJ nº 10.949.562/0001-30, para a assinatura do contrato, nos termos do artigo 64 caput do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei. Publique-se.

Porecatu, 28 de junho de 2022.

Fábio Luiz Andrade
Prefeito Municipal



LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 21/2022

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fábio Luiz Andrade, Prefeito Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Com base nas informações constantes do procedimento administrativo nº 96/2022, dispensa de licitação nº 21/2022, que tem por objeto **Contratação de empresa especializada em Emulsão asfáltica modificada por polímero RC1C-E, para a Secretaria de Urbanismo, Obras e viação**, no valor de R\$ 16.785,00 (dezesesseis mil setecentos e oitenta e cinco centavos), com a dotação orçamentária 07.07.02.154510160.2026000.3.3.90.39.21.00.00.504-1274, considerando que foram observados os procedimentos elencados no artigo 38, parágrafo único, bem como instruído conforme o estabelecido no artigo 24 inciso II da Lei nº 8.666/93, RATIFICO o procedimento licitatório. Em consequência, ficam convocados a empresa, Axpav Terraplenagem e pavimentação Ltda, CNPJ nº 10.949.562/0001-30, para a assinatura do contrato, nos termos do artigo 64 caput do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.

Publique-se.

Porecatu, 28 de junho de 2022.

FÁBIO LUIZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adrian Fabício Gonçalves
Código Identificador:A51EC5097

LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 22/2022

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fábio Luiz Andrade, Prefeito Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Com base nas informações constantes do procedimento administrativo nº 97/2022, dispensa de licitação nº 22/2022, que tem por objeto **Contratação de empresa para implantação de microrevestimento asfáltico e limpeza, varrição e lavagem de pista, para a Secretaria de Urbanismo, Obras e viação**, no valor de R\$ 31.255,56 (trinta e um mil duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), com a dotação orçamentária 07.07.02.154510160.2026000.3.3.90.30.54.00.00.504-958, considerando que foram observados os procedimentos elencados no artigo 38, parágrafo único, bem como instruído conforme o estabelecido no artigo 24 inciso II da Lei nº 8.666/93, RATIFICO o procedimento licitatório. Em consequência, ficam convocados a empresa, Axpav Terraplenagem e pavimentação Ltda, CNPJ nº 10.949.562/0001-30, para a assinatura do contrato, nos termos do artigo 64 caput do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.

Publique-se.

Porecatu, 28 de junho de 2022.

FÁBIO LUIZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adrian Fabício Gonçalves
Código Identificador:856A1977

LICITAÇÃO

EXTRATO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 66/2022

EXTRATO DE EDITAL:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 95/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2022

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

LICITAÇÃO PREFERENCIALMENTE PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE SEDIADA REGIONALMENTE (CONFORME ITEM 8.23.8)

DATA DA REALIZAÇÃO: 11/07/2022

ABERTURA: 09H00

LOCAL: Rua Barão do Rio Branco, 344 – centro (Sala de Reuniões)

OBJETO: Aquisição de material de limpeza para a Secretaria de Saúde.

Valor Máximo do item: R\$ 15.616,74 (quinze mil seiscentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos).

Dotação Orçamentária: 11.01.103010200.2.042.3390.30.00.00-576

Download do edital:
<http://portaltransparencia.porecatu.pr.gov.br/transparencia/licitacoes>
Telefone para contato: (0XX43) 3623-2232
E-mail: prplicitacao@onda.com.br

FÁBIO LUIZ ANDRADE

Prefeito

Publicado por:
Adrian Fabício Gonçalves
Código Identificador:59405491

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 168

PORTARIA Nº. 168/2022

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Concede à funcionária **GRACIELI FERNANDES DE SOUZA**, portadora da cédula de identidade nº. 13.412.323-0 SSP/PR, ocupante da função de Assessora de Gabinete A, matrícula nº 21.460/1-1, lotada na Secretaria de Educação, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade no período de 14 de junho de 2022 até 12 de outubro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (22/06/2022).

FÁBIO LUIZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia de Fátima Lima Andrade Ribeiro
Código Identificador:C53300D5

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015-2022

EDITAL DE DISPENSA DIRETA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022

O Prefeito Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 24, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que homologa o pedido de Dispensa Direta de Licitação, solicitado pelo Departamento Municipal de Saúde, adjudicando o objeto a contratação da empresa BRUNO STABACH ENGENHARIA ME, inscrita no CNPJ sob nº31.594.968/0001-17, empresa estabelecida na Rua Senador Souza Naves, nº881, Bairro Centro, CEP 83.750-000, na cidade da Lapa, Estado do Paraná, para fabricação e instalação de portas de entrada com incentivos da IOAF (Incentivo à organização da


[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE PORECATU
Ano*	2022
Nº Licitação/dispensa/inexigibilidade*	22
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	97
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa para implantação de micro revestimento asfáltico e limpeza, varrição e lavagem de pista, para secretaria de urbanismo, obras e viação.
Dotação Orçamentária*	0002026000339030540000504958
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	31.255,56
Data Publicação Termo ratificação	29/06/2022
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	~
Há cota de participação para EPP/ME?	~ Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	~
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	~
Data Cancelamento	

Editar

Excluir

 CPF: 9295738977 ([Logout](#))



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

CONTRATO Nº 92/2022, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E
A EMPRESA AXPAV TERRAPLENAGEM E
PAVIMENTAÇÃO LTDA.

MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE PORECATU**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Barão do Rio Branco, nº 344, inscrito no CNPJ sob o nº 80.542.764/0001-48, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Fabio Luiz Andrade**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade de Porecatu, PR, inscrito no CPF sob o nº 004.411.199-13, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **AXPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.949.562/0001-30, com sede na Rua Luciano Alves Teixeira Nogueira, nº 439, Centro, no Município de Alvorada do Sul-PR, neste ato representada pelo Sr. Flavio Alberto Bazzoni, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Município de Alvorada do Sul-PR, CEP nº 86.150-000, inscrito no CPF sob o nº 067.821.399-28, doravante denominada **EMPREITEIRA**, celebram o presente **CONTRATO**, com base na Dispensa de licitação nº 22/2022 e com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

1ª - O MUNICÍPIO contrata a **EMPREITEIRA**, sob o regime de empreitada global, compreendendo materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários para execução de obra de pavimentação asfáltica com implantação de microrevestimento asfáltico e limpeza, varreção e lavagem de pista.

§ 1º - A extensão total prestada no serviço será a seguinte: (1.884 m²) sendo este valor para Limpeza, Varreção e Lavagem da Pista. (1.884 m²) para Microrevestimento asfáltico a frio e=16mm, total entre todas as Ruas.

§ 2º - A EMPREITEIRA deve atender ao quesito quanto a distância máxima de transporte do asfalto, de 150km (cento e cinquenta quilômetros), para evitar a perda do calor da mistura, mantendo a viscosidade adequada na aplicação, garantindo assim, a qualidade do pavimento, de acordo com o solicitado no memorial descritivo elaborado pelo Setor de Engenharia.

§ 3º - Os serviços a serem executados compreendem mão de obra, material, ferramentas e equipamentos necessários para que todos os serviços sejam desenvolvidos com qualidade e segurança fornecidos pela EMPREITEIRA, sob sua única responsabilidade.

§ 4º - A EMPREITEIRA deverá deixar o local limpo e organizado após a conclusão dos serviços, recolhendo todo e qualquer resíduo de material que restar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

§ 5º - A **EMPREITEIRA** deverá proporcionar proteção coletiva e sinalização obrigatória de advertência de obra, prevendo a adoção de medidas que evitem a ocorrência de desmoronamentos, deslizamentos, projeção de materiais, acidentes com pessoas, máquinas, equipamentos e veículos, sendo a única e exclusiva responsável pela ocorrência de quaisquer tipos de eventos danosos, nos termos Do edital de Dispensa de licitação 22/2022.

§ 6º - A **EMPREITEIRA** deverá fornecer os materiais, o pessoal especializado e os equipamentos necessários para a execução da obra, sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos.

§ 7º - A **EMPREITEIRA** deverá recuperar as áreas e os bens não incluídos na obra e deixá-los em seu estado original, caso, durante a execução dos serviços, venha a danificá-los.

§ 8º - A **EMPREITEIRA** deverá refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato, no edital da licitação e documentos anexos, bem como os serviços que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável.

§ 9º - A **EMPREITEIRA** deverá executar os serviços com estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo o local da obra sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

§ 10 - A **EMPREITEIRA** deverá fornecer equipamentos de proteção individual a todas as pessoas envolvidas na obra.

§ 11 - A **EMPREITEIRA** deve fornecer os meios mecânicos que forem necessários ao desempenho da execução da obra, todo o material, bem como a mão de obra, ferramentas e equipamentos para execução, ou seja, deverá possuir em seu quadro de funcionários pessoal capacitado e meios para desenvolver o serviço e efetuar a limpeza diária do local logo após o término dos trabalhos.

§ 12 - O material utilizado para o serviço Ligantes betuminoso RC-1C flez 55 deverá provir de uma empresa devidamente licenciada pela CONAMA, ou órgão que a substitua, sob pena de aplicação de multa e rescisão do contrato

§ 13 – A licença de operação para RC-1C poderá ser solicitada a qualquer tempo pela PMP, para vistoria. A referida licença deverá estar em vigor e caso a **EMPREITEIRA** não seja a própria extratora, deverá anexar toda a documentação relativa à empresa fornecedora, juntamente com a nota fiscal de compra. O desrespeito a este parágrafo poderá ocasionar a aplicação de multa e rescisão do contrato.

§ 14 – A obra somente será liberada após vistoria, fiscalização e medição a cargo da Secretaria Municipal de Obras.

§ 15 – A **EMPREITEIRA** é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, OS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na obra em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 16 – O **MUNICÍPIO** poderá se utilizar dos benefícios do art. 57 da lei nº 8.666/93, caso tenha interesse.

2ª - O preço global estipulado para a execução da obra relativa ao objeto deste contrato é de **R\$ 31.255,56 (trinta e um mil duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)**.

3ª - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma físico-financeiro, após liberação da Secretaria Municipal Para Obras e Habitação – SMPOH.

§ 1º - Será retido em cada parcela o ISSQN-Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, será retido na fonte de forma dada com redação pela Lei nº 006/2017.

§ 2º - A liberação da obra será feita mediante vistoria, fiscalização e medição a cargo da Secretaria Municipal Para Obras e Habitação, que ao final emitirão o Termo de Recebimento Provisório.

§ 3º - Após a devida fiscalização e aprovação da adequação e qualidade da obra, a Secretaria Municipal Para Obras e Habitação emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

§ 4º - O pagamento das parcelas estará condicionado à apresentação pela **EMPREITEIRA** de cópias das folhas de pagamento e das guias de recolhimento das obrigações sociais e previdenciárias de todos os seus funcionários, sob pena de retenção até a competente regularização.

§ 5º - A obra somente será recebida após a limpeza do local e retirada de todos os entulhos que restarem.

§ 6º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **EMPREITEIRA** pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4ª – O prazo de vigência deste contrato é de 3 (três) meses, a contar da data de emissão do Termo de Início da Obra. O prazo poderá ser prorrogado, justificadamente, a critério do **MUNICÍPIO**.

§ 1º - O prazo impreterível para a execução da obra completa é de 90 (noventa) dias, a contar da data do Termo de Início da Obra, momento no qual estará totalmente encerrada a relação contratual existente entre as partes, independentemente de notificação ou prévio aviso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

§ 2º - Ao final da obra a **EMPREITEIRA** deverá efetuar a limpeza total do local, sob pena de multa de 01% (um por cento) do valor total do contrato.

5ª - Caberá ao servidor Ailton Piccolo a fiscalização da execução da empreitada, podendo a qualquer momento embargar no todo ou em parte as fases de execução, sendo que a **EMPREITEIRA** só dará continuidade nos trabalhos após autorização por escrito.

Parágrafo Único: A **EMPREITEIRA** deverá, quando da execução do presente instrumento, nomear e apresentar um profissional técnico para acompanhar os trabalhos, sendo este o responsável por receber o fiscal do **MUNICÍPIO**, visando dirimir todas as dúvidas para o bom andamento dos trabalhos.

6ª - A **EMPREITEIRA** ficará responsável pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data final do recebimento, a realizar qualquer reparo por defeitos ou inconformidades apresentados na obra, oriundos da execução dos trabalhos.

Parágrafo Único: Caso sejam constatados defeitos ou irregularidades na obra dentro do prazo previsto no *caput* desta cláusula, o **MUNICÍPIO** notificará a **EMPREITEIRA** para que corrija as inconformidades, sendo que no caso da mesma não cumprir o solicitado, o **MUNICÍPIO** efetuará os consertos necessários e cobrará judicialmente os custos das correções, acrescidos da multa de 20% (vinte por cento).

7ª - Caberá à **EMPREITEIRA** fornecer toda a mão de obra, materiais, ferramentas e todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços, bem como refazer, corrigir ou reparar qualquer serviço impugnado pela fiscalização e efetuar a substituição de material inadequado, sem que isso venha a incorrer em ônus para o **MUNICÍPIO**.

8ª - Os encargos sociais, fiscais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, tributários, fretes, tarifas, descargas, transportes, materiais, responsabilidade civil por acidentes e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do contrato são de inteira responsabilidade da **EMPREITEIRA**.

§ 1º - A **EMPREITEIRA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

§ 2º - É de exclusiva responsabilidade da **EMPREITEIRA** o cumprimento dos direitos trabalhistas de seus empregados, devendo ressarcir prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** caso o mesmo venha a ser condenado subsidiariamente ou solidariamente em eventual reclamatória trabalhista.

§ 3º - A inadimplência por parte da **EMPREITEIRA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

§ 1º - A garantia prestada será liberada ou restituída, ao término da vigência deste contrato, se não utilizada nas formas no parágrafo terceiro do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A garantia reverterá em favor do **MUNICÍPIO**, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da **EMPREITEIRA**, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabível.

§ 3º - Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida será atualizada monetariamente.

§ 4º - A garantia somente será liberada após o termo da vigência deste contrato.

§ 5º - Caso este contrato seja prorrogado, a **EMPREITEIRA** deverá providenciar a prorrogação da garantia.

10ª - O **MUNICÍPIO** poderá aplicar a **EMPREITEIRA** as penalidades previstas na Lei 8.666/1993, a seguir descritas:

I – ADVERTÊNCIA: que poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória;

b) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

II – MULTA: o **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **EMPREITEIRA** multa moratória e multa por inexecução contratual:

a) **MULTA MORATÓRIA:** a multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, ou execução em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos:

a.1) A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da **NOTA DE EMPENHO**, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

imputada a **EMPREITEIRA** a pena prevista no inc. III.

a.2) A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a **EMPREITEIRA** a pena prevista no inc. III.

b) MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

b.1) A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, *pró-rata-dia*, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

b.2) O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a **EMPREITEIRA** a pena prevista no inc. III.

III – **SUSPENSÃO**: a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Porecatu/PR destina-se aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses e pelos seguintes períodos:

a) Por 6 (seis) meses:

a.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo ao **MUNICÍPIO**.

a.2) Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 1 (um) ano:

b.1) Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pela licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

b.2) Recusar-se a assinar o Termo de Contrato e Retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido.

c) Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

- c.1) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;
- c.2) Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo ao **MUNICÍPIO**, ensejando a rescisão do contrato;
- c.3) Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c.4) Apresentar ao **MUNICÍPIO** qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;
- c.5) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o **MUNICÍPIO**.

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

- a) Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo do **MUNICÍPIO**;
- b) Evidência de atuação com interesses escusos;
- c) Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades.

§1º – Ocorrendo as situações acima expostas, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com toda a Administração Pública, enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

§ 2º – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada (quando houver), além da perda desta, responderá a **EMPREITEIRA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **MUNICÍPIO** ou cobrada judicialmente.

§ 3º – As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 4º – A sanção prevista no inc. IV desta cláusula é da competência exclusiva do Secretário Municipal ou Prefeito Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

§ 5º – As sanções previstas nos inc. III e IV desta cláusula poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela lei 8.666/93:

- I – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

virtude de atos ilícitos praticados.

§ 6º - As penalidades previstas neste contrato poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

§ 7º – Constituem motivo para rescisão contratual:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - IV – o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - V – a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VI – a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
 - VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
 - IX – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - X – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - XI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - XIII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- XIV – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 8º - Será permitida subcontratação parcial somente nos casos excepcionais previamente autorizados.

11ª - Além das penalidades previstas no edital de licitação e neste contrato, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar a **EMPREITEIRA** as penalidades previstas no artigo 87 da Lei de Licitações.

12ª - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e suas alterações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

13ª - A **EMPREITEIRA** deverá, durante toda a vigência deste contrato, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa nº 22/2022, devendo reapresentar a documentação que perder a validade durante a vigência deste contrato.

14ª - São causas para rescisão do contrato as previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as previstas no § 7º da cláusula 10ª deste contrato.

Parágrafo Único: Não será permitida subempreitada, sendo causa para rescisão unilateral do contrato, sem direito a qualquer tipo de indenização, exceto em casos excepcionais previamente autorizados.

15ª - A **EMPREITEIRA** reconhece todos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

16ª - Em caso de reclamação, a **EMPREITEIRA** deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MUNICÍPIO**, sempre via protocolo de entrega.

17ª - A **EMPREITEIRA** é a única e exclusiva responsável pelas consequências decorrentes de acidentes eventualmente ocorridos no local da obra.

Parágrafo Único: Tal responsabilidade refere-se a todos os termos e consequências que possam advir de um acidente, em especial a responsabilidade civil.

18ª - A **EMPREITEIRA** é a responsável pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

19ª – Para fiscalização do presente contrato, o Município designa o servidor Ailton Piccolo.

20ª - A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação do orçamento em execução:

ÓRGÃO:07- Secretaria de Urbanismo Obras e Viação.

Unidade Orçamentária:07.02- Divisão de Urbanismo

Funcional:154510160- Urbanismo

Projeto/Atividade: 2026000- Manutenção da Divisão de Urbanismo

Natureza da Despesa:3.3.90.30.54.00.00 Material p/manut. Conserv. De estradas e vias

Fonte de Recurso:504 – Royalties e Outras compensações financeiras

21ª – O **MUNICÍPIO** publicará súmula do presente instrumento na imprensa oficial.

22ª - As partes elegem o Foro desta Comarca de Porecatu, PR, para dirimir quaisquer litígios eventualmente oriundos deste contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Porecatu, 29 de junho de 2022.

FABIO LUIZ ANDRADE:0
0441119913

Assinado de forma
digital por FABIO LUIZ
ANDRADE:00441119913
Dados: 2022.06.28
16:27:55 -03'00'

Fabio Luiz Andrade
Prefeito Municipal

FLAVIO ALBERTO
BAZZONI:067821
39928

Assinado de forma digital
por FLAVIO ALBERTO
BAZZONI:06782139928
Dados: 2022.06.29
08:11:50 -03'00'

Flavio Alberto Bazzoni

Representante Legal da **EMPREITEIRA**

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Cadastro Imobiliário: 6966-0**Endereço:** Rua Cruz Galego, nº 291

FRENTE: Para a Rua Cruz Galego, medindo 11,00 m;
LADO ESQUERDO: Para o lote nº 06, medindo 18,33 m;
LADO DIREITO: Para o lote nº 08, medindo 18,33 m;
FUNDO: Para os lotes nº 05 e 08, medindo 11,00 m;

Lote nº 08 Quadra nº 25 – Jardim São Miguel**Área do Lote:** 1.281,83 m²**Cadastro Imobiliário:** 6967-0**Endereço:** Rua Arnaldo Cansação Accioly, nº 2161

FRENTE: Para a Rua Arnaldo Cansação Accioly, medindo 66,56 m;
LADO ESQUERDO: Para a Rua Cruz Galego, medindo 11,31 m; e no raio de 3,00 m; num desenvolvimento de 4,70 m;
LADO DIREITO: Para o lote nº 01, medindo 20,02 m;
FUNDO: Para os lotes nº 01, 02, 03, 04, 05 e 07, medindo 68,92 m;

Artigo 8º - Ficam declaradas edificáveis as áreas de terra ora subdivididas, referidas no artigo anterior deste Decreto.

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois (27/01/2022).

FABIO LUIZ ANDRADE

Prefeito

Publicado por:

Suziane Bozo Cavalheri de Oliveira

Código Identificador:ABA858D1

ADMINISTRAÇÃO CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, Excelentíssimo Senhor **Fábio Luiz Andrade**, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Complementar nº 141/2012, **CONVOCA** o Poder Legislativo, o Poder Executivo, o Ministério Público, Conselho Municipal de Saúde, representantes de associações de classe e população em geral, para no dia 21 de Julho de 2022, às 09:00 hrs, na Câmara Municipal de Porecatu, sito a Rua Sidney Nino, 440 para participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, para avaliação do cumprimento do Plano Municipal de Saúde, relativo ao 1º, 2º e 3º Quadrimestre de 2022.

Porecatu, 29 de junho de 2022.

FÁBIO LUIZ ANDRADE

Prefeito do Município de Porecatu

Publicado por:

Suziane Bozo Cavalheri de Oliveira

Código Identificador:FC77FE99

ADMINISTRAÇÃO CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Secretária de Saúde do Município de Porecatu, Estado do Paraná, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 141/2012, **CONVOCA** o Poder Legislativo, o Poder Executivo, o Ministério Público, o Conselho Municipal de Saúde, representantes de associação de classe e população em geral, para no dia 21 de Julho de 2022, às 09:00 hrs da manhã na Câmara Municipal de Porecatu, Situada a Rua Sidney Nino, 440, para participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, para avaliação do cumprimento do Plano Municipal de Saúde, relativo ao 1º, 2º e 3º Quadrimestre de 2021.

Porecatu, 29 de Junho de 2022 :

LAILA MARIA ALVES GIOTA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Suziane Bozo Cavalheri de Oliveira

Código Identificador:17AD8F8F

LICITAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 42/2022 PREGÃO ELETRÔNICO 59/2022

EXTRATO DE CONTRATO

Ata Registro de Preço nº 42/2022**Pregão Eletrônico nº 59/2022**

Objeto: Aquisição de pneus destinados à frota de veículos da Secretaria municipal de Urbanismo, obras e viação e de Educação de Porecatu-PR, processado pelo sistema de registro de preços.

Contratada: RK2 PNEUS LTDA, CNPJ nº 26.472.570/0001-78.

Valor: R\$ 38.100,00 (trinta e oito mil e cem reais), referente aos itens (5,16,17,25,26,27,28 e 35).

Dotação orçamentária:

Urbanismo, obras e viação:

07.02.1545101602.026-33.90.30-88 e 33.90.30.39.01-758

Educação:

08.02.1236101702.037-33.90.30-124 e 33.90.30.39.01-764

Data de Assinatura: 29/06/2022**Vigência:** 29/06/2023**Publicado por:**

Adrian Fabricio Gonçalves

Código Identificador:F23F5FEC

LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO 91/2022

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 91/2022**Dispensa de licitação nº 21/2022**

Objeto: Contratação de empresa especializada em emulsão asfáltica modificada por polímero RC1C-E, para Secretaria de Urbanismo obras e viação.

Contratada: AXPV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 10.949.562/0001-30

Valor: R\$ 16.785,00 (dezesseis mil setecentos e oitenta e cinco reais)

Dotação**orçamentária:**

07.07.02.154510160.2026000.3.3.90.39.21.00.00.504-1274

Data de Assinatura: 29/06/2022**Vigência:** 3(três) meses.**Publicado por:**

Adrian Fabricio Gonçalves

Código Identificador:0351E36D

LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO 92/2022

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 92/2022**Dispensa de licitação nº 22/2022**

Objeto: Contratação de empresa para implantação de microrevestimento asfáltico e limpeza, varrição e lavagem de pista, para a Secretaria de Urbanismo, Obras e viação.

Contratada: AXPV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 10.949.562/0001-30

Valor: R\$ 31.255,56 (trinta e um mil duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)

Dotação**orçamentária:**

07.07.02.154510160.2026000.3.3.90.30.54.00.00.504-958

Data de Assinatura: 29/06/2022.

Vigência: 3(três) meses.

Publicado por:
Adrian Fabricio Gonçalves
Código Identificador:C3A36A8C

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO 21/2022

RETIFICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO

Fábio Luiz Andrade, Prefeito Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Com base nas informações constantes do procedimento administrativo nº 96/2022, dispensa de licitação nº 21/2022, que tem por objeto **Contratação de empresa especializada em Emulsão asfáltica modificada por polímero RCIC-E, para a Secretaria de Urbanismo, Obras e viação, no valor de R\$ 16.785,00(dezesseis mil setecentos e oitenta e cinco reais), com a dotação orçamentária 07.07.02.154510160.2026000.3.3.90.39.21.00.00.504-1274, considerando que foram observados os procedimentos elencados no artigo 38, parágrafo único, bem como instruído conforme o estabelecido no artigo 24 inciso II da Lei nº 8.666/93, RATIFICO o procedimento licitatório. Em consequência, ficam convocados a empresa, Axpav Terraplenagem e pavimentação Ltda, CNPJ nº 10.949.562/0001-30, para a assinatura do contrato, nos termos do artigo 64 caput do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.**

Publique-se.

Porecatu, 29 de junho de 2022.

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adrian Fabricio Gonçalves
Código Identificador:542AEI78

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS
N.º 003/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº003/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº332/2022

TIPO: MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE

AMPLA CONCORRÊNCIA (LOTES 1 E 2)
E EXCLUSIVO PARA ME E EPP (LOTE 3)

OBJETO: Contratação de empresa para execução de projeto executivo, fabricação, fornecimento e montagem de três galpões pré-moldados para edificações de fim comercial/institucional, sendo um para o departamento de assistência social com área total de 105,00m² - 7,00x15,00m, um para o departamento de educação e sede do conselho tutelar, com área total de 180,00m² - 10,00x12,00m + 12,00x5,00m; e um para o departamento de administração com área total de 105,00m² - 7,00x15,00m e uma unidade habitacional de 48m² em pré moldado, conforme especificações constantes no Anexo I do presente Edital.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Com base nos pronunciamentos da Comissão Permanente de Licitação, da Procuradoria Jurídica e da Controladoria Interna deste

Município, constantes no presente processo administrativo e com fundamento no que dispõem o Art. 43, da Lei nº 8.666-93, não havendo recurso, torna-se público a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto a empresa **BRUNO STABACH ENGENHARIA ME - CNPJ 31.594.968/0001-17**, com endereço na Rua Senador Souza Naves, nº 881, Centro, CEP 83.750-000, Lapa, Estado do Paraná, pelo valor global de R\$ 326.416,66 (trezentos e vinte e seis mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos).

Porto Amazonas, 29 de junho de 2022.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:7878262D

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 039/2022 - DECLARA DE UTILIDADE
PÚBLICA

DECRETO Nº 39, DE 3 MAIO DE 2022

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, objetivando a implantação e construção de uma avenida na área que especifica e, dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Amazonas, Estado do Paraná, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no inciso XI do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, combinados com os artigos 2º, 5º, alíneas "f", "j" e "p", e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

Considerando a garantia constitucional que reconhece, como uma tendência irreversível do Estado moderno, a possibilidade da interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação de um bem privado, ajustando aos interesses sociais, mediante desapropriação, prevista ao longo de vários dispositivos constitucionais, especialmente citados na redação dos artigos 5º, inciso XXIV, 22, inciso II, 182, §§ 3º e 4º, inciso III e, 184, todos da Constituição Federal de 1988;

Considerando que um dos instrumentos jurídico e político contido no Estatuto da Cidade (Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001) é a desapropriação, cuja regulamentação está prevista no Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941;

Considerando que o objetivo principal do Plano Diretor Municipal de Porto Amazonas, aprovado pela Lei n.º 1.148, de 14 de julho de 2021, contempla em seu Art. 4.º a promoção do desenvolvimento e do bem-estar social dos cidadãos do município, como eixo principal, o qual possui como diretriz a ocupação da organização humana (Art. 5.º III);

Considerando que para consecução dos objetivos contidos no Plano Diretor foram elencadas como principais diretrizes o respeito ao meio natural e antropológico, a qualidade de vida no município, a organização da ocupação humana, a necessidade de garantir oportunidades econômicas para todos, além da imposição contida no Art. 78 da Lei Orgânica e repetida na Lei do Plano Diretor, no sentido de elencar o planejamento como ferramenta determinante para o Poder Público, o qual deve permanecer permanentemente qualificado para o seu emprego;

Considerando que o Município de Porto Amazonas, pela excelência de sua localização geográfica no entorno do denominado "Marco Zero" da navegação do Rio Iguaçu, induz a uma ocupação ordenada do seu território urbano, promovendo medidas voltadas para que a expansão do perímetro urbano seja direcionada para outros locais onde há condições de urbanização e ampliação dos espaços destinados às atividades humanas;